



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº ____/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 778/2021

O Vereador Professor Antônio Cesar, com assento nesta Casa de Leis, vem propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Aditiva:

Art. 1º. O §2º, do artigo 1º, do Projeto de Lei nº 778/221, passa a ter a seguinte redação:

§2º. A capacitação deverá ser comprovada, até o último dia de inscrição, através dos seguintes documentos:

I - certificado de proficiência em conformidade com a legislação vigente; ou

II - certificado de cursos de extensão universitária, com carga horária mínima de 240 horas;

III - certificado de cursos de formação continuada, com carga horária mínima de 240 horas, promovidos por instituições de ensino superior e/ou instituições cadastradas na Secretaria de Educação; ou

IV - certificado de curso de educação profissional (técnico); ou

V - diploma de curso superior de Tradução e Interpretação com habilitação em Libras e Língua Portuguesa;

VI - ou diploma de cursos superior de licenciatura plena em Letras: Libras ou em Letras: Libras/Língua Portuguesa como segunda língua;

VII - ou diploma de curso superior em que Libras e Língua Portuguesa escrita tenham constituído línguas de instrução, viabilizando a formação bilíngue.

Linhares, 21 de setembro de 2021.

Professor Antônio Cesar

Vereador - PV

Autor



JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe alteração do parágrafo 2º, do artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 778/2021, para que o projeto esteja em conformidade com a realidade e equidade exigida.

O Projeto, de iniciativa louvável, tem por objetivo contribuir para que a Administração Pública atenda às exigências legais no que concerne ao atendimento de surdos e pessoas com deficiência auditiva.

No entanto, utilizar-se apenas do certificado de proficiência para comprovar a formação adequada em Libras não seria equânime, tampouco justo. Explica-se.

Em 2005, quando do Decreto Federal nº 5.626 para regulamentar a atuação destes profissionais na educação, também foi criado o exame de proficiência, a ser ministrado pelos 10 anos subsequentes, como forma de atestar a proficiência dos profissionais já atuantes, haja vista que ainda não existiam nem os cursos técnicos, tampouco os de nível superiores.

Desde o ano de 2016 o exame de proficiência não é mais ministrado pelo Governo Federal. Sua existência temporária foi para atender a uma demanda emergencial, além de incentivar a continuidade da formação dos profissionais já atuantes.

Não obstante, é preciso lembrar que o objetivo da presente lei não é estabelecer exigências para o cargo de intérprete e/ou tradutor de Libras na Administração, mas sim para contribuir e incentivar o ingresso de servidores que sejam proficientes na comunicação em Libras para o atendimento de surdos e/ou pessoas com deficiência auditiva.

Neste sentido, é importante prever a comprovação baseado em todas as possibilidades previstas pela lei 13.146/2016, visto que, se para o exercício da profissão, tal comprovação é aceita, também deve servir para critério de desempate em cargos que não tratem do exercício profissional do intérprete mas que queira incentivar o ingresso das pessoas que tem proficiência para se comunicar em Libras nos atendimentos das repartições públicas;

Outro destaque importante é em relação à carga horária mínima inserida, que buscou conformidade com o exigido nos processos seletivos para intérpretes da municipalidade, podendo ser maior a exigência em caso de regulamentação da lei pelo Executivo.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Destaca-se a previsão já estabelecida no artigo 3º, sobre a possibilidade de o Executivo expedir normas complementares para o cumprimento da lei.

Ante todos os fundamentos expostos, submeto a presente emenda ao Plenário, confiando que os demais vereadores também possam concluir pela necessidade de complementar o rol dos possíveis documentos que podem ser utilizados para o desempate tratado no Projeto 778/2021

Linhares, 21 de setembro de 2019.

Professor Antônio Cesar

Vereador - PV

Autor